

Luiz Felipe Miguel
Luiz Felipe Hadlich Miguel
Denival Cerodio Curaça
Patricia Hadlich Miguel

Registro na OAB/SP nº. 321 - Fls. 18/19 - Livro 03 - 14/04/1977



ADVOCACIA LUIZ FELIPE

AVENIDA JANDIRA, 295 - CONJUNTOS 307 - 310
MOEMA - SÃO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04080-918
Telefone: + 55 11 5055-0090 - Fax: + 55 11 5055-0350
E-mail: atendimento@advocacialuizfelipe.com.br
www.advocacialuizfelipe.com.br

São Paulo/SP p/ Brasília/DF, 11 de novembro de 2020.

**Contribuição da ADVOCACIA LUIZ FELIPE para a Consulta Pública MME nº
100/2020: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020**

Processo nº. 48360.000085/2020-15

Área Responsável: Departamento de Planejamento Energético (DPE/SPE-MME)

ADVOCACIA LUIZ FELIPE, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 48.869.952/0001-72, com sede na Av. Jandira, nº. 295, cj. 307, Moema, São Paulo/SP, CEP 04080-918, neste ato por seu sócio e representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vs. Sas. apresentar CONTRIBUIÇÃO ao Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020, nos termos do que abaixo segue:

A Consulta Pública MME nº 100/2020, instaurada pela Portaria nº 383/GM, de 23 de outubro de 2020, refere-se à elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020.

A presente contribuição trata especificamente das obras abaixo que, na versão submetida à consulta, foram classificadas como reforços:

SUBESTAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS OBRAS
SE 345 kV Miguel Reale	3º TF 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ, substituição de 8 Seções de Barra (Barras 1A/B/C/D e 2A/B/C/D), substituição de 13 disjuntores, 60 chaves seccionadoras, 39 transformadores de corrente e 40 transformadores de potencial, contemplando os módulos de conexão dos novos bancos de transformadores (3º TF 345/88 kV e 3º TF 345/20 kV). Os novos equipamentos devem ter capacidade nominal de curto-circuito de 63 kA. Associado ao 3º TF 345/88 kV será necessária a instalação de RDP (Registrador Digital de Perturbação) nos transformadores existentes 345/88 kV da SE Miguel Reale (TR-4 e TR-6)

SE 345 kV Ramon Reberte	4° TF 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ, e módulos de conexão associados, incluindo conexão com o sistema de transferência automática para a fase reserva e instalação de sistema de automatismo para conexão do TR em caso de contingência dos demais. Substituição de 4 seções de barra (Barras 1A/B e 2A/B), 6 disjuntores, 68 chaves seccionadoras, 18 transformadores de corrente, 19 transformadores de potencial e 2 bobinas de bloqueio no setor de 345 kV. Os novos equipamentos devem ter capacidade nominal de curto-circuito de 63 kA.
SE 345 kV Leste	4° TF 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ, com baixo nível de ruído, e módulos de conexão associados. Instalação de sistema de automatismo para conexão do TR em caso de contingência dos demais. Substituição de 9 disjuntores, 33 chaves seccionadoras, 30 transformadores de corrente e 5 bobinas de bloqueio no setor de 345 kV. Os novos equipamentos devem ter capacidade nominal de curto-circuito de 63 kA. Associado ao 4° TF 345/88 kV será necessária a substituição do RDP (Registrador Digital de Perturbação) dos transformadores existentes 345/88 kV da SE Leste (TR-2, TR-3 e TR-4)

Pretende-se demonstrar que essas obras devem ser classificadas como **ampliações** – e, portanto, serem executadas mediante prévio procedimento licitação –, conforme razões a seguir expostas.

1) A expansão do sistema de transmissão da Região Metropolitana de São Paulo

Na Região Metropolitana de São Paulo (“RMSP”), há construções antigas da Rede Básica, edificadas com técnicas restritas, **que não atendem aos atuais padrões operativos do ONS e até defasadas.**

O atendimento à demanda da região requer a expansão de sua rede de transmissão.

A EPE elaborou o relatório EPE-DEE-RE-047_2019-rev00 Estudo RMSP_Final (“Estudo da EPE”), no qual se definiu uma série de obras de expansão específica para a RMSP, com novas linhas de transmissão subterrâneas, novas subestações e ampliações de subestações existentes. Todas essas obras estão associadas entre si e visam ao aumento da confiabilidade de atendimento da Rede Básica em toda a Grande São Paulo.

O estudo indica obras necessárias para cada uma das subestações além de obras necessárias em linhas de transmissão.



O conjunto das obras identificadas pela EPE podem, técnica e economicamente, ser licitados. Não existe qualquer restrição técnica, econômica ou jurídica para que as obras possam ser construídas e operadas por um novo *player* diferente das transmissoras locais já estabelecidas.

No entanto, apenas *uma parte* dessas obras foi incluída no Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020 ("Edital"), conforme Processo nº 48500.005211/2019-42, enquanto *outra parte* foi objeto de autorização para a concessionária – **antes mesmo do enquadramento dessas obras no POTEE** –, conforme Processo nº 48500.004563/2020-14, ambos processos em curso na Agência Nacional de Energia Elétrica, sendo que este último foi apreciado na RD do último dia 9 de novembro. **Mas se trata de decisão recorrível e calcada em premissas fáticas e técnicas equivocadas.**

É necessário reconhecer que há posições casuísticas e sem critérios objetivos pré-determinados por parte da ANEEL acerca do tema.

A Agência ora define obras como de ampliação, incluindo-as no objeto de novos leilões, ora define obras **com características absolutamente semelhantes** como de reforço, excluindo-as do processo de licitação.

Comparando-se as obras em subestações indicadas pela EPE, com o objeto do Edital e o processo de autorização em curso, verifica-se que parte relevante das obras foram direcionadas para o processo de autorização:

Estudo da EPE (Tabelas 3.1 e 3.2)	Leilão nº 1/2020	Processo de Autorização
São Miguel (GIS) 345 kV – Novo pátio de 345 kV (GIS)	-	-
São Miguel (GIS) 345/88 kV – 1º, 2º e 3º TR 345/88 kV, (9 + 1R) x 133,33 MVA 1Φ	SE 345/88 kV São Miguel	-
São Miguel (GIS) 88 kV – Novo pátio de 88 kV (GIS)	-	-
São Caetano do Sul (GIS) 345 kV – Novo pátio de 345 kV (GIS)	-	-
São Caetano do Sul (GIS) 345/88 kV – 1º e 2º TR 345/88 kV, (6+1R) x 133,33 MVA 1Φ	SE 345/88 kV São Caetano do Sul	-
São Caetano do Sul (GIS) 88 kV – Novo pátio de 88 kV (GIS)	-	-
Miguel Reale 345/88 kV – 3º TR 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ	-	Miguel Reale 345/88 kV – 3º TR 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ





Estudo da EPE (Tabelas 3.1 e 3.2)	Leilão nº 1/2020	Processo de Autorização
Miguel Reale 345/20 kV – 3º TR 345-20 kV, 135 MVA 3Φ	-	Miguel Reale 345/20 kV – 3º TR 345-20 kV, 135 MVA 3Φ
Miguel Reale 345 kV – Substituição de 4 disjuntores 345 kV equipamentos associados (GIS)	-	Miguel Reale 345 kV – Substituição de 11 disjuntores 345 kV equipamentos associados (GIS)
Ramon 345/88 kV – 4º TR 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ	-	Ramon 345/88 kV – 4º TR 345/88 kV, 3x 133,33 MVA 1Φ
Ramon 345 kV – Substituição de 6 disjuntores 345 kV equipamentos associados (GIS)	-	Ramon 345 kV – Substituição de 6 disjuntores 345 kV equipamentos associados (GIS)
Leste 345/88 kV – 4º TR 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ	-	Leste 345/88 kV – 4º TR 345/88 kV, 3 x 133,33 MVA 1Φ
Leste 345 kV – Substituição de 4 disjuntores 345 kV equipamentos associados	-	Leste 345 kV – Substituição de 4 disjuntores 345 kV equipamentos associados
Baixada Santista 345 kV – Substituição de 3 disjuntores 345 kV e equipamentos associados	-	Baixada Santista 345 kV – Substituição de 3 disjuntores 345 kV e equipamentos associados
Interlagos 345 kV – Substituição de 3 disjuntores 345 kV e equipamentos associados	-	Interlagos 345 kV – Substituição de 3 disjuntores 345 kV e equipamentos associados

2) O processo de autorização perante a ANEEL

No âmbito da ANEEL, o processo administrativo nº 48500.004563/2020-14, para autorização das obras localizadas nas subestações Miguel Reale, Ramon Reberte Filho, Leste, Baixada Santista e Interlagos, foi instaurado com o **Ofício nº 432/2020-SCT/ANEEL**, de 22/07/2020, dirigido à concessionária de transmissão ISA CTEEP, requerendo a elaboração de estudos para a realização das obras e enquadrando-as como reforços.

Em outras palavras, **antes de qualquer decisão (seja do Ministério de Minas e Energia, seja da própria Diretoria da ANEEL) quanto à classificação dessas obras**

como **REFORÇO** ou **AMPLIAÇÃO**, a **SCT** já determinara à **concessionária** a realização dos estudos para as obras indicando que seriam tratadas como de reforço.

Após essa comunicação, a ANEEL, por iniciativa da SCT, conforme **Ofício nº 455/2020-SCT/ANEEL**, de 30/07/2020, provocou este Ministério para que indicasse “a necessidade de implantação desses reforços, se possível antes da emissão do POTEE 2020, para permitir a autorização dessas obras de forma concomitante com o Leilão de Transmissão nº 001/2020”. Por meio deste ofício, a Agência já as enquadrado como reforços.

É oportuno destacar que esse ofício foi feito não obstante **(a) a ausência de prévia deliberação quanto ao POTEE pelo MME**, **(b) o vultoso investimento** associado a tais obras e também **(c) a iminente realização de Leilão nº 001/2020**. Também é fundamental destacar que neste ofício **(d) a ANEEL**, por meio da SCT, absteve-se de apresentar fundamentação técnica (imprescindível para uma decisão dessa natureza), para justificar por que essas obras supostamente não poderiam ser licitadas.

É certo que este Ministério respondeu a correspondência por meio do Ofício nº 218/2020/DPE/SPE-MME, de 11/08/2020, indicando a implementação de reforços.

O ofício em questão, porém, procedeu à mera reprodução à correspondência da ANEEL.

Não houve, da parte do MME, decisão motivada a respeito. A absoluta carência de fundamentação técnica, econômica e jurídica da iniciativa da SCT da ANEEL não foi suprida e corrigida na manifestação deste Ministério. Não houve qualquer esforço para refutar a hipótese de se submeter tais obras ao procedimento *default*, que é a realização de licitação (com os benefícios próprios de um certame competitivo). Disso resultam prejuízos não apenas a potenciais competidores como, e principalmente, à modicidade tarifária.

3) A necessidade de enquadramento das obras como ampliações

Uma parte considerável das obras indicadas no Anexo do Ofício nº 218/2020/DPE/SPE-MME (referentes às SEs Miguel Reale, Ramon Reberte Filho e Leste), **integram a minuta do POTEE 2020 na condição de reforços** (conforme planilha “Ampliações e Reforços – Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão”), objeto desta consulta pública.





No entender desta peticionária, porém, tais obras deveriam ser enquadradas como **ampliações**.

Sob o ponto de vista técnico, não se trata de obras de subestação convencionais isoladas a ar mas sim de Subestações Compactadas Isoladas a Gás (GIS) SF6 – que operam como um sistema coeso e não como equipamentos independentes - e principalmente com tecnologias já antigas e descontinuadas pelos respectivos fabricantes.

Há diversos pontos que podem incrementar o nível de complexidade das atividades de ampliação das instalações propostas.

Em uma subestação convencional, é possível priorizar a facilidade de acesso aos equipamentos, uma vez que estes podem ser instalados em um amplo pátio de manobras. Esse tipo de tecnologia também permite a fácil integração entre equipamentos de diferentes fabricantes e tecnologias, pois a conexão entre estes é feita através de cabos comuns. Em uma GIS, os equipamentos são instalados em compartimentos próprios isolados e preenchidos com gás. Esse tipo de subestação tem como foco principal diminuir o espaço necessário para sua instalação; como consequência, o acesso aos equipamentos nem sempre é fácil, o que pode obrigar em caso da substituição de um disjuntor por exemplo a desmontagem de diversos compartimentos anexos, tornando essa uma tarefa não trivial.

Todavia, não se trata de uma questão do proprietário fazer a intervenção, mas sim do fabricante do equipamento fazer a troca – no caso, a empresa GE na SE Miguel Reale e a ABB na SE Ramon Reberte – em operação desde 1978, totalmente depreciada.

Nesta última, de fato, inexistem peças de reposição, sendo a troca da Subestações Isoladas a Gás a única solução possível.

No que concerne às GIS, uma vez que os equipamentos são construídos dentro de compartimentos isolados e pressurizados com gás a conexão entre os compartimentos, a conexão somente é possível entre equipamentos de uma mesma fabricante, e muitas vezes desde que sejam de uma mesma geração tecnológica.

As subestações apontadas no relatório da EPE já são antigas e muito possivelmente não compatíveis com as tecnologias atuais de subestações isoladas a gás. Neste caso, a substituição de qualquer equipamento do vão tem grandes chances de obrigar a substituição completa. Ou seja, a simples substituição de um disjuntor por superação da sua capacidade de interrupção da corrente de curto atual pode obrigar a concessionária a realizar a troca de seccionadoras, lâminas de terra, transformadores de corrente, transformadores de potencial e para raios.

Sendo assim, **essa não é uma atividade de baixo impacto para o sistema.**

Uma vez que a indicação da troca dos disjuntores deriva do aumento da corrente de curto circuito assimétrico no barramento das subestações citadas, **há ainda que se considerar o impacto sobre outros sistemas auxiliares da subestação** como por exemplo a malha de aterramento. A malha de terra deverá ser objeto de um estudo específico para determinar se ainda possui capacidade para atender as novas especificações da subestação, podendo ser necessária a sua completa substituição.

Outro sistema de extrema importância em subestações modernas é o **sistema de controle digital da subestação**. A troca de qualquer equipamento implica, no mínimo, o reteste de todos os pontos supervisionados e controlados pelo sistema de controle digital. Porém, novamente, deve-se considerar que se trata de uma subestação já em operação há bastante tempo, sendo que a tecnologia dos disjuntores de subestações isolada a gás evoluiu, assim como também mudaram os critérios mínimos exigidos para esse tipo de subestação pelo Operador Nacional do Sistema (ONS).

Isso pode significar a necessidade de supervisão de novos pontos do disjuntor, modificação de lógicas de supervisão e revisão das bases de dados dos centros de supervisão remotos da transmissora e ONS.

Essa situação se tornaria especialmente crítica caso confirmada a necessidade de substituição de todos os equipamentos do vão de manobras, situação que, no limite, poderia levar a necessidade de revisão de todo o sistema de controle, proteção e supervisão associado àquela subestação, neste caso **sendo sim uma obra de grande porte que pode muito bem ser licitada**.

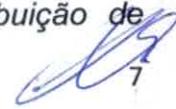
Já a **troca de um disjuntor** pode ser uma atividade relativamente simples e de baixo impacto, porém somente no caso das subestações convencionais. Para as GIS, é necessária uma análise muito mais complexa dos impactos que essa atividade pode trazer, não somente no equipamento específico, mas em todo o vão de manobra e em seus sistemas auxiliares.

Portanto, as obras em pauta configuram, sim, atividades de ampliação de maior complexidade, não meros pedaços menores de instalações maiores já outorgadas.

Cabe destacar, ainda, que o tema quanto ao enquadramento é controverso e observa-se que, atualmente, a matéria é discutida no âmbito do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Uma representação apresentada no âmbito do **TC 003.238/2020-2**, que tinha por objeto o processo de desestatização referente ao Leilão nº 001/2020, atualmente é objeto de análise no âmbito da **auditoria operacional junto à ANEEL** e demais entidades do setor elétrico (MME, EPE, ONS), nos autos do TC 035.319/2020-8.

Essa auditoria tem por objeto, justamente, *“mapear o processo de autorização de reforços e melhorias, identificar os principais riscos associados à distribuição de*


7

autorizações entre os agentes concessionários no país e examinar a regularidade da metodologia de cálculo dos investimentos utilizados na definição da receita adicional relativa aos reforços e melhorias”.

Assim, diferentemente do que faz parecer o voto do Relator Diretor Efrain Pereira da Cruz no processo de autorização de reforços na ANEEL (nº 48500.004563/2020-14), o TCU (no Acórdão 2.821/2020-Plenário) não aprofundou análises de mérito quanto ao tema e não convalidou os graves vícios (no mínimo quanto à fundamentação e à ausência de critérios) da deliberação da ANEEL.

Depreende-se, portanto, que a questão do enquadramento de obras no setor de transmissão é um tema de relevância sob análise de auditoria operacional do TCU atualmente em curso, o que deve ser considerado por este Ministério no que concerne à elaboração do POTEE 2020.

4) A relevância de submissão das obras ao processo competitivo

Uma vez classificadas como ampliações – não como reforços ou melhorias – as obras devem ser objeto de licitação, a fim de capturar os **benefícios que o procedimento competitivo traz**, tais como: (i) ser a melhor forma e valor de implantação do empreendimento pelo mercado, de forma economicamente mais vantajosa; (ii) ter maior chance de captação de recursos em mercado em função do elevado investimento demandado; (iii) contribuir para a modicidade tarifária; e (iv) possibilitar a proposição de soluções alternativas, com ganhos para o ambiente de negócios e para os usuários do sistema (como indicado pela própria SCT na Nota Técnica nº 728/2019-SCT/ANEEL, emitida no âmbito do Processo ANEEL nº 48500.000290/2019-03).

Indo na contramão deste precedente, a decisão administrativa de outorgar a uma concessionária de transmissão que opera na região (ISA CTEEP), por meio de processo de autorização no âmbito da ANEEL (matéria objeto de processo administrativo indicado no item anterior) enseja graves consequências a toda logística de transmissão de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, afetando a competitividade do certame licitatório das obras correlatas e, por consequência, a **modicidade tarifária**, gerando **potenciais danos aos usuários dos serviços**.

Além das vantagens que deixam de ser obtidas pela submissão das obras ao processo competitivo, temos, no caso, uma situação ainda mais gravosa: são os impactos diretos na competitividade do Leilão nº 1/2020.

Ocorre que essa divisão de obras, com o direcionamento de parte delas à atual concessionária por meio de autorização, acaba por gerar uma vantagem competitiva para a concessionária já estabelecida, em prejuízo à ampla e isonômica competição. Assim, da forma como foi modelado até o presente momento, a ANEEL está propondo é um **processo licitatório com competitividade mitigada**.

Quando a Agência opta por reservar cerca de um sexto do escopo do total do empreendimento para uma dada concorrente em potencial o resultado é, senão um **simulacro de competição**, ao menos um grau de competitividade muito mais reduzido, em função da **assimetria** gerada por essa reserva e fatiamento do objeto.

Este expediente pode conferir à concessionária da região uma economia de escala com as demais obras a serem licitadas, uma vez que a concessionária poderia manejar custos e ganhos econômicos de escala, pode afastar ou reduzir substancialmente a viabilidade de que potenciais concorrentes interessados em executar as obras sejam efetivamente competitivos em relação à própria concessionária, reduzindo as chances de que os concorrentes na licitação possam vir a disputar em igualdade de condições os leilão para os lotes conexos à essa parcela tratada como "reforço".

A ANEEL tem o dever de, no âmbito de sua competência de executar as políticas públicas, **a partir do enquadramento das obras realizado pelo Ministério**, desenhar condições que promovam a competição no setor de transmissão, como forma de buscar tanto a maior modicidade tarifária, como a melhor qualidade dos serviços (§§52 e 53 do voto do Relator Diretor Efrain Pereira da Cruz, no Processo ANEEL nº 48500.005211/2019-42, datado de 06/08/2020).

Em suma, a manutenção da proposta do POTEE, tratando as obras em questão como de reforço, importa em potenciais sérias irregularidades que afrontam e impõem **gravames à competitividade e modicidade tarifária, em expresse descompasso com o interesse público**.

O atual desenho da proposta do POTEE produz como efeito direto a exclusão da competição de trechos relevantes de expansão e ensejará **condição antieconômica e vantagem competitiva para a atual concessionária**, com prejuízos à isonomia e à modicidade tarifária.

A ausência de competição enseja menor eficiência tarifária, além do potencial de causar preferência concorrencial indevida para a concessionária em exploração de serviço anteriormente outorgado em determinada área. Tal situação cria, inclusive, barreiras na competição *pele* mercado, restringindo a competição dos agentes econômicos do setor por novos mercados e oportunidades.

5) Contribuição final: alteração da classificação das obras para ampliações

Diante de todo o exposto, sugere-se que as obras já listadas no início desta contribuição sejam classificadas como **ampliações** e não como **reforços**.

Ainda que isso não venha a ocorrer, é necessário ao menos que haja decisão **amplamente fundamentada** acerca do tema, com uma avaliação dos impactos regulatórios dessa decisão. É necessário que a matéria seja objeto de decisão com densa justificativa técnica, pois se trata de decisão que caminha no plano das **exceções**, já que **a regra deve ser a adoção de procedimento licitatório para a contratação de novas obras, e não a dispensa desta por meio da realização de mero reforço**. As exceções demandam ampla fundamentação.

Confiantes no acolhimento desta contribuição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



ADVOCACIA LUIZ FELIPE

Luiz Felipe Hadlich Miguel - sócio